

11/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.537, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968 -
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETO A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/9/68, PROMULGA
A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFI
CIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA
PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS.

ART. 2º - A CADA CEMITÉRIO INSTALADO SERÁ -
OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VELÓRIO DEVERÁ SER CONS-
TRUÍDO FORA DOS LIMITES DO CEMITÉRIO.

ART. 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO DEVERÁ REGULA
MENTAR ESTA LEI, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DA
TA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA -
DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRA
RÍO.

Leonor Javara
(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)

-DIRETOR ADMINISTRATIVO -